DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8433/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23926/2017
PROTOCOLO	: 1864679
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: ANA PAULA CATELAN TARTARI
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Ana Paula Catelan Tartari**, nascida em 29/09/1964, ocupante do cargo de Professor na Secretaria Estadual de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 67-68) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 69) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

72 e parágrafo único da lei n. 3.150/05[1], **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais à **Ana Paula Catelan Tartari**, conforme Decreto "P" n. 4.493/17, publicado no Diário Oficial do Estado 9.497, em 20/09/17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD

[1] Art. 72. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria regida pelas normas estabelecidas no art. 41, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 71, o segurado do MSPREV que tiver ingressado por concurso público, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 41, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma deste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.